

Matriculas abertas

ensino privado

Informações
e
Orientações

Prestação
de
Serviços Escolares

junho/2019



ESCOLA
PAULISTA DE
DEFESA DO
CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO
PROCONSP


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria da Justiça e Cidadania

APRESENTAÇÃO

As matrículas e rematrículas para o próximo período letivo sempre trazem apreensão aos pais ou responsáveis – ou, ainda, aos jovens calouros ou universitários – que se arrepiam só em pensar no valor que terão de desembolsar todos os meses.

Esses valores são definidos pelas instituições de ensino, que enviam aos consumidores um aviso do período de reserva de vaga ou pré-matrícula. Após o recebimento desse aviso, o consumidor pode avaliar se assina um novo contrato ou busca outra instituição de ensino, seja ela pública ou privada.

A fim de tomar uma boa decisão, é necessário, além de colocar na ponta do lápis o quanto esses valores irão pesar no orçamento doméstico, conhecer as regras de aplicação dos reajustes e o que é possível fazer diante de possíveis abusos.

Nesta publicação, a Fundação Procon-SP apresenta essas regras e orienta os consumidores. Havendo dúvidas ou dificuldades sobre o tema, nossos canais de atendimento estão à disposição.

Boa leitura!

Conteúdo

COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS.....	4
ANUIDADE	4
Reajuste da anuidade ou semestralidade	5
VALOR DA MENSALIDADE	5
Desconto para mais de um filho na mesma escola	6
Para o aluno que irá cursar somente disciplinas de dependência (DPs)	6
TAXA DE RESERVA DE VAGA E DE MATRÍCULA	7
DESISTÊNCIA E DEVOLUÇÃO DO VALOR DA MATRÍCULA	7
Devolução da matrícula de calouros.....	8
ALUNO INADIMPLENTE.....	9
ACESSIBILIDADE.....	10
CONTRATO.....	10
Garantias mercantis	10
SE OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES NÃO FOREM RESPEITADOS.....	11
OUTRAS ORIENTAÇÕES IMPORTANTES.....	11
Assinatura do contrato	11
Rescisão contratual ou desistência	12
Lista de material escolar	12
Uniforme escolar	13
Onde reclamar.....	13
CURSOS LIVRES	13
PLANILHA QUE AS ESCOLAS DEVEM APRESENTAR	14
ENDEREÇOS ÚTEIS	17

COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

As instituições privadas de ensino podem cobrar anuidade ou semestralidade pela prestação de serviços educacionais.

A cobrança é regulada basicamente pela Lei Federal nº 9.870, de 23/11/1999 – que dispõe sobre a cobrança em instituições de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior –, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

ANUIDADE

A anuidade ou semestralidade é o valor total que a instituição de ensino pode cobrar do contratante (pai, responsável ou aluno) no ato da matrícula ou da sua renovação.

A base desse valor é a parcela da última mensalidade fixada no ano anterior multiplicada pelo número de parcelas do ano ou semestre letivo que irá iniciar.

Assim se, por exemplo, a escola cobrou no último ano uma mensalidade de R\$ 500,00 para os alunos do 5º ano e a anuidade é parcelada em 12 vezes, quem for iniciar o 5º ano no próximo período deverá multiplicar esses R\$ 500,00 por 12 para obter o **valor base da anuidade** a ser paga ($R\$ 500,00 \times 12 = R\$ 6.000,00 = \text{valor base}$).

Reajuste da anuidade ou semestralidade

Sobre esse valor base, a escola poderá acrescentar uma correção percentual que deverá ser proporcional ao aumento de despesas com funcionários (técnicos, administrativos e professores, inclusive encargos sociais – INSS, FGTS etc.), despesas gerais e administrativas (material, conservação e manutenção da escola, serviços de terceiros, serviços públicos, impostos, aluguéis etc.) e, por fim, investimentos em atividades pedagógicas (compra de materiais especiais, ampliação ou construção de espaços diferenciados como laboratórios, academias etc.). Isso tudo é o que compõe o reajuste da mensalidade.

Atenção!

Valores referentes a reformas e ampliação do número de vagas em salas de aula para novos alunos não podem ser repassados aos consumidores.

Veja no final deste documento a planilha definida pelo Decreto Federal 3.274, de 6/12/1999, que todas as escolas devem apresentar.

O valor final da anuidade deverá constar no contrato e terá validade de 12 meses, ou seja, antes desse prazo não pode haver nenhum reajuste. Qualquer cláusula contratual que indique revisão ou reajuste antes de um ano é nula, ou seja, não possui validade ou efeito legal. Isso se aplica também aos cursos organizados por semestre.

VALOR DA MENSALIDADE

O valor da anuidade ou semestralidade pode ser dividido em 12 ou 6 parcelas mensais e iguais.

Outro plano de pagamento pode ser apresentado, mas o valor da soma das parcelas não pode ultrapassar o valor total, ou seja, não pode haver, por exemplo, planos de parcelamento com juros ou cobrança de outras taxas.

Importante!

1) **Não pode haver cobrança de tarifa de emissão de boleto bancário ou de carnê**, mesmo que conste previsão contratual. Tal cobrança é considerada prática abusiva.

Além disso, a Lei Estadual 14.463, de 25/5/2011, proíbe essa cobrança em todo o Estado de São Paulo.

2) Para estimular o pagamento em dia das mensalidades, algumas escolas oferecem o desconto pontualidade. Essa prática, porém, visa a camuflar uma multa acima do legalmente permitido pelo Código de Defesa do Consumidor, que é de 2%, pois o consumidor perde o desconto quando atrasa o pagamento e paga a mensalidade cheia mais a multa. Fique atento!

Desconto para mais de um filho na mesma escola

O Decreto-Lei nº 3.200, de 19/4/1941, determinou que quaisquer taxas e impostos cobrados dos alunos do ensino médio, inclusive profissionalizante, terão redução para famílias com mais de um filho. Dessa forma, para o segundo filho a redução deve ser de 20%, para o terceiro 40% e para o quarto e seguintes 60%.

No entanto, isso não vale para o ensino fundamental, e é importante saber que, apesar da lei não ter sido revogada, alguns tribunais têm decidido pela sua não aplicação. Portanto, a orientação para o consumidor que pleiteie esse desconto é que ingresse com uma ação judicial, podendo inicialmente consultar o Juizado Especial Cível de sua região sobre a possibilidade.

Para o aluno que irá cursar somente disciplinas de dependência (DPs)

A instituição de ensino não pode cobrar o valor integral da mensalidade para o aluno que for cursar somente algumas disciplinas em regime de

dependência. O valor da mensalidade a ser cobrado deve ser fixado na proporção do número de disciplinas que serão cursadas.

Ou seja, se, por exemplo, o aluno for cursar apenas 2 matérias de dependência num semestre em que são oferecidas 10 matérias, a mensalidade regular deverá ser dividida por 10 e multiplicada por 2.

Assim, se a mensalidade do semestre for de R\$ 500,00, divide-se esse valor por 10 e multiplica-se por 2 e a parcela mensal a ser paga por esse aluno será de R\$ 100,00.

TAXA DE RESERVA DE VAGA E DE MATRÍCULA

Tanto para quem vai entrar em uma nova escola quanto para os alunos que irão somente se matricular para o próximo ano, a escola deverá divulgar a proposta contratual, o valor da anuidade ou semestralidade e o número de vagas por sala pelo menos 45 dias antes do prazo final da matrícula.

As escolas podem promover a reserva de matrícula para o próximo ano letivo já a partir do segundo semestre do ano anterior, o que é feito mediante a cobrança de uma taxa. Porém, a soma de todas as parcelas a serem pagas (incluindo essa taxa) não poderá ultrapassar o valor total da anuidade ou semestralidade prevista no contrato.

DESISTÊNCIA E DEVOUÇÃO DO VALOR DA MATRÍCULA

O aluno ou responsável tem direito à devolução integral do valor pago a título de matrícula quando desistir do curso antes do início das aulas.

A Fundação Procon-SP entende que a escola que se recusar a devolver o valor estará incorrendo em prática abusiva, com base no artigo 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe o fornecedor de exigir vantagem excessiva do consumidor. Considera-se, ainda, que antes do início das aulas não houve efetiva prestação de serviço e existe a possibilidade de a vaga ser preenchida por outro interessado.

Assim, qualquer cláusula contratual que aponte a não devolução da matrícula também é abusiva e nula de pleno direito.

Se a devolução da matrícula for solicitada após o início das aulas, a instituição poderá reter valor razoável para cobrir despesas administrativas, desde que o aluno tenha sido previamente informado sobre essa possibilidade no próprio contrato ou em outro documento entregue no ato da matrícula; e desde que essas despesas sejam claramente discriminadas e comprovadas.

Para garantir os seus direitos, o consumidor deve solicitar a rescisão contratual e a devolução dos valores pagos por escrito, e protocolar esse pedido na instituição escolar."

Devolução da matrícula de calouros

É comum alguns vestibulandos matriculem-se em uma instituição de ensino na qual foram aprovados e, depois de passarem em outro vestibular, optarem por desistir da primeira matrícula.

Nesse caso, enquanto as matrículas estiverem abertas e/ou houver a possibilidade de ingresso de outro aluno na vaga do desistente, o valor pago pela matrícula também deverá ser integralmente devolvido, podendo ser retida apenas eventual despesa desde que comprovada pela instituição.

A desistência e o pedido de devolução devem ser feitos por escrito e devidamente protocolados na instituição de ensino.

ALUNO INADIMPLENTE

(que deixou de pagar alguma mensalidade)

Caso o aluno não esteja em dia com o pagamento de suas obrigações, a lei não prevê o direito de renovação da matrícula. No entanto, o estabelecimento de ensino só pode desligar o aluno no final do período letivo, seja ele semestral ou anual, dependendo do regime adotado. Para os alunos nessa situação, a lei prevê que os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio devem assegurar suas matrículas.

Caso seja opção do aluno sair da escola e ingressar em outra instituição de ensino, seus documentos de transferência devem ser emitidos normalmente, ou seja, não podem ser retidos em decorrência da inadimplência.

A instituição de ensino também não pode:

- proibir o aluno inadimplente de assistir aulas, fazer exames ou participar de qualquer outra atividade pedagógica;
- reter seus documentos escolares ou deixar de emití-los;
- divulgar seu nome como inadimplente;
- Impedir que o aluno tranque sua matrícula.

O Procon-SP entende que a negativação do nome do aluno ou responsável em cadastros de proteção ao crédito pode configurar prática abusiva, uma vez que a prestação de serviço educacional possui caráter social e que a instituição de ensino possui meios legais para a cobrança de dívidas.

Importante: o aluno não pode ser mais considerado inadimplente se já negociou a dívida e está pagando as parcelas. Nesse caso, a renovação de sua matrícula não pode ser negada.

ACESSIBILIDADE

As instituições de ensino são obrigadas a oferecer aos seus alunos com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem. Devem dispor de professores treinados para o atendimento educacional especializado e de profissionais de apoio escolar.

Atenção!

As escolas estão proibidas de cobrar qualquer valor adicional de seus alunos com deficiência, para o cumprimento dessas obrigações.

CONTRATO

O texto da proposta de contrato da instituição de ensino deve ser divulgado em local de fácil acesso no mínimo 45 dias antes do final do prazo de matrícula. Esse prazo é importante, pois o consumidor tem tempo suficiente para exercer sua liberdade de escolha e optar ou não pela rematrícula.

Garantias mercantis

Os estabelecimentos de ensino não podem exigir garantia mercantil alguma – tais como fiador, cheques pré-datados e notas promissórias para assinatura do contrato. Tal exigência é entendida como prática abusiva, ou seja, contrária aos direitos dos consumidores. A prestação de serviços educacionais jamais pode ser considerada um investimento financeiro com objetivo de lucro, uma vez que deve respeitar as diretrizes traçadas pela Política Nacional de Educação.

SE OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES NÃO FOREM RESPEITADOS

Diante de qualquer desrespeito aos seus direitos, os consumidores podem recorrer aos órgãos de defesa do consumidor.

No caso de contestação de valores, especialmente de reajuste, recomenda-se solicitar à instituição de ensino esclarecimentos e a apresentação de documentos que justifiquem o percentual adotado, buscando primeiramente um acordo amigável se necessário.

Caso o acordo com a instituição não seja possível, o consumidor pode buscar o auxílio do Procon-SP tanto para a obtenção dos documentos acima citados quanto para a contestação dos valores cobrados.

As associações de alunos ou de pais de alunos podem ingressar com ação judicial coletiva, contanto que haja interesse de pelo menos 20% dos alunos da escola, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 9.870, de 23/11/1999.

OUTRAS ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

Assinatura do contrato

O contrato deve estar obrigatoriamente redigido em linguagem de fácil compreensão. É importante que o consumidor:

- ✓ leia com muita atenção e tire todas as suas dúvidas antes de assinar;
- ✓ observe especialmente as datas para pagamento das mensalidades e as penalidades que poderão ser aplicadas no caso de atraso (multas, juros, correção);
- ✓ atente-se para os períodos e as condições para a rescisão contratual, transferência, trancamento e desistência de vaga;
- ✓ exija sua via devidamente datada e assinada pela instituição de ensino.

Rescisão contratual ou desistência

Na impossibilidade de continuar o curso, o aluno, pai ou responsável deverá formalizar a desistência ou o trancamento da matrícula à entidade de ensino sob pena de ficar inadimplente. Devem também ser formalizados os pedidos de documentos ou de reembolso de valores (matrícula/reserva de vaga). Nos dois casos, a formalização tem que ser por escrito e pode ser entregue pessoalmente (devendo o consumidor ficar com uma via do pedido protocolada) ou enviada pelo correio com aviso de recebimento.

Lista de Material Escolar

No mesmo período da matrícula, as escolas devem disponibilizar a lista de material escolar. Saiba que as escolas não podem exigir que o material escolar seja comprado no próprio estabelecimento, exceto se o material for apostilado e produzido pela própria instituição de ensino.

Há escolas que também oferecem a opção de pagamento de uma “taxa de material escolar” para que a própria instituição efetue essa compra. Essa condição pode ser oferecida, mas nunca imposta ao consumidor, que deve receber a lista de material detalhada, com todos os itens e quantidades pedidas, a fim de que possa refletir, pesquisar preços e decidir sobre a melhor forma de aquisição.

Saiba também que as escolas não podem cobrar do aluno nenhum valor adicional para a compra de material escolar de uso coletivo, como, por exemplo, giz, caneta para lousa, guardanapo, entre outros. O custo desse tipo de material já é considerado no cálculo do valor da anuidade ou da semestralidade.

*Para mais informações sobre material escolar veja no site do Procon-SP a publicação [**Material Escolar**](#).*

Uniforme escolar

Apenas as escolas que possuem uma marca devidamente registrada (nome e/ou logotipo da escola) podem estabelecer que a compra do uniforme escolar seja feita na própria escola ou em estabelecimentos por ela definidos.

A Lei Federal 8.907/94 determina que a escola deve adotar critérios para a escolha do uniforme que considerem a situação econômica do aluno e de sua família, bem como as condições climáticas da cidade onde a escola está localizada.

O modelo do uniforme só pode ser alterado após 5 anos de sua adoção

Onde reclamar

Problemas sobre questões pedagógicas devem ser encaminhados aos órgãos competentes que orientam, acompanham e julgam processos dessa natureza:

- Ensino Fundamental e Médio – procure a Secretaria Estadual de Educação, por meio de suas Delegacias de Ensino;
- Ensino Superior – procure o MEC, por meio de suas Delegacias Regionais.

Em caso de dúvidas, o aluno, pai ou responsável pode recorrer a um órgão de defesa do consumidor ou ao Poder Judiciário no município onde reside.

CURSOS LIVRES

Os cursos livres (informática, línguas, profissionalizantes etc.) não seguem as legislações aplicáveis aos estabelecimentos de ensino escolares, tampouco a prestação de seus serviços é fiscalizada pelas Secretarias de Educação (Estaduais e Municipais) ou pelo MEC (Ministério da Educação).

As regras aplicadas aos cursos livres seguem o disposto em contrato, que deve estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Para mais informações sobre esse tema, consulte a nossa publicação [Cursos Livres](#).

PLANILHA QUE AS ESCOLAS DEVEM APRESENTAR

(de acordo com o DECRETO FEDERAL nº 3.274, de 06/12/1999)

Nome do estabelecimento:	
Nome fantasia:	CGC
Registro no MEC nº	Data do Registro:
Endereço:	
Cidade: Estado:	CEP
Telefone: () Fax ()	Telex
Pessoa responsável pelas informações:	
Entidade mantenedora:	
Endereço:	
Cidade: UF: Telefone () FAX ()	

CONTROLE ACIONÁRIO DA ESCOLA

Nome dos Sócios (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF/CGC	Participação do Capital
1		
2		
3		

CONTROLE ACIONÁRIO DA MANTENEDORA

Nome dos Sócios (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF/CGC	Participação do Capital
1		
2		

INDICADORES GLOBAIS

	ANO-BASE	ANO DE APLICAÇÃO (*)
Nº de funcionários:		
Nº de professores:		
Carga horária total anual:		
Faturamento total em R\$		

(*) Valores/Quantidades estimados para o ano de aplicação

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (se diferente do que consta acima):

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Mês da data-base dos professores: _____

Local: _____ Data _____

(Carimbo e assinatura do responsável)

Nome do Estabelecimento

Componentes de Custos (Despesas)	ANO-BASE (Valores em REAL)	ANO DE APLICAÇÃO (Valores em REAL)
1.0 Pessoal		
1.1 Pessoal Docente		
1.2 Encargos Sociais		
1.3 Pessoal Técnico e Administrativo		
1.4 Encargos Sociais		
2.0 Despesas Gerais e Administrativas		
2.1 Despesas com Material		
2.2 Conservação e Manutenção		
2.3 Serviços de Terceiros		
2.4 Serviços Públicos		
2.5 Imposto Sobre Serviços (ISS)		
2.6 Outras Despesas Tributárias		
2.7 Aluguéis		
2.8 Depreciação		
2.9 Outras Despesas		
3.0 Subtotal - (1+2)		
4.0 Pró-Labore		
5.0 Valor Locativo		
6.0 Subtotal - (4+5)		
7.0 Contribuições Sociais		
7.1 PIS/PASEP		

7.2 COFINS		
8.0 Total Geral - (3+6+7)		
Número de alunos pagantes		
Número de alunos não pagantes		

Valor da última mensalidade do ano-base R\$:

Valor da mensalidade após o reajuste proposto: R\$ _____ em ____/____/____

Local, _____ Data _____

(Carimbo e assinatura do responsável)

Nome do Estabelecimento

ENDEREÇOS ÚTEIS

Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo – site: www.educacao.sp.gov.br – fone: 0800-7700012 (para localizar a Delegacia de Ensino de sua região)

MEC - Ministério da Educação e Cultura (para localizar a Delegacia Regional) – site: <http://portal.mec.gov.br>

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon-SP

Endereços e canais de atendimento



site

www.procon.sp.gov.br



aplicativo

disponível para android e iOS



YouTube

TV Procon-SP



facebook

proconsp



instagram

@proconsp



twitter

@proconspoficial



blog

educaproconsp.blogspot.com.br



ligue 151 (capital) — ligação tarifada — de 2ª a 6ª, das 8h às 17h

para orientações e consulta ao cadastro de reclamações fundamentadas



por carta

caixa postal 152

cep 01031-970



atendimento pessoal — de 2ª a 6ª, das 7h às 19h — sábados, das 7h às 13h

Itaquera
Av. do Contorno, 60
Metrô Itaquera

Santo Amaro
Rua Amador Bueno, 229, 2º andar
Mais Shopping

Sé
Praça do Carmo s/nº
Metrô Sé



outros municípios

consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP



núcleos regionais — fiscalização, cursos, pesquisas, palestras e suporte aos Procons municipais

Bauru — Campinas — Presidente Prudente — Ribeirão Preto — Santos — São José do Rio Preto — São José dos Campos — Sorocaba



ouvidoria 0800 377 6266 — críticas, elogios e sugestões ao Procon-SP

Rua Barra Funda, 930 — Barra Funda — 01152 000 — São Paulo — SP

www.ouvidoria.sp.gov.br



www.procon.sp.gov.br